

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Justiça Tributária	Maria Manuela Andrade da Silva	01.01.2016	31.12.2016
EADE	Sérgio Manuel Calado Fernandes	01.01.2016	31.12.2016
EGDE	Paulo Manuel de Pina Fragozo	01.01.2016	31.12.2016
EASEF	Pedro Filipe Dias Fialho	01.01.2016	31.12.2016

5 de setembro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310768962

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado
do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 299/2017

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. pretende proceder à aquisição de serviços de implementação e adequação de sistema de informação para a gestão de processos e procedimentos laboratoriais, celebrando o correspondente contrato pelo período de dois anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 560.000,00 EUR (quinhentos e sessenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de implementação e adequação de sistema de informação para a gestão de processos e procedimentos laboratoriais.

2 — A autorização está condicionada à obtenção de financiamento comunitário, sujeito a um limite máximo em termos de contrapartida nacional de 214.411 EUR (duzentos e catorze mil, quatrocentos e onze euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 392.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 168.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

4 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

18 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310790394

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário
de Estado do Orçamento

Portaria n.º 300/2017

O Gabinete do Ministro da Economia necessita de proceder à contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), pelo período de 48 meses, para substituir a existente, cujo contrato está a terminar.

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Economia é entidade agregadora nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 30 de

março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2015.

Cabe à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no âmbito das suas atribuições, gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE), assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito.

A concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de contratos pelo período de quarenta e oito meses distribuídos em cinco anos económicos (2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), pelo que a assunção deste encargo está sujeita a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando que esta contratação, embora conduzida pela ESPAP, não ocorre ao abrigo de acordo quadro — uma vez que o acordo quadro existente já cessou a sua vigência — não pode, por isso, ser dispensada a autorização através de portaria da assunção dos encargos plurianuais ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, na sua redação atual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Gabinete do Ministro da Economia autorizado a proceder à repartição os encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma viatura automóvel em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), até ao montante global estimado de € 48.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2017: € 1.300,00;
b) 2018: € 12.000,00;
c) 2019: € 12.000,00;
d) 2020: € 12.000,00;
e) 2021: € 10.700,00.

3.º O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo organismo referente aos anos indicados.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de junho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — 28 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310757727